

Nota à Comunicação Social

Fundação para as Comunicações Móveis: Relatório da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à actuação do Governo em relação à Fundação para as Comunicações Móveis

Face ao Relatório da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar, e considerando determinados factos que aí são relatados, esclarecemos:

1. O Relatório refere que a FCM se comportou “*como entidade adjudicante*” no âmbito do Programa e.escola.

Esta afirmação é falsa conforme resulta de toda a informação entregue à Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar, bem como dos testemunhos de todos os operadores de telecomunicações que aí foram ouvidos.

Esclarece-se que a FCM não adquiriu, não contratou, nem entregou qualquer equipamento informático nem sequer forneceu qualquer serviço no âmbito do Programa e.escola. Esta responsabilidade compete, em exclusivo, aos operadores de telecomunicações, aliás, conforme confirmado por todos nas audições efectuadas na Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar.

2. Para sustentar a afirmação de que a FCM se comportou como entidade adjudicante, o Relatório refere que a FCM recebeu 502 milhões de euros, entregues pelos operadores de telecomunicações (245,7 M€), pela ANACOM (36,5 M€) e ASE (220 M€).

Esta afirmação não corresponde à verdade. A FCM recebeu dos operadores de telecomunicações o montante de €24.939.895, conforme se comprova nas Declarações destes, em anexo (€8.313.298,28 da Sonaecom, €8.313.298,28

da TMN, e, €8.313.298,28 da Vodafone). Deste montante foi utilizado no ano de 2008, cerca de 0,5 milhões de euros nos custos de gestão e estrutura da FCM, conforme evidenciado no Relatório e Contas de 2008 da FCM. Assim, em nenhuma ocasião a FCM foi entidade adjudicante de equipamentos a fornecer no âmbito do Programa e.escola.

Esclarece-se ainda que, para fazer face às responsabilidades do Estado para com os operadores de telecomunicações, foram pagos a estes cerca de 214M€, com as seguintes origens:

- 177,8 milhões de euros do Ministério da Educação, para financiamento dos alunos beneficiários de Acção Social Escolar, conforme resulta da Declaração em anexo e não 220 milhões de euros conforme indicado no Relatório;
- 36,5 milhões de euros da ANACOM, por aplicação dos seus resultados líquidos de 2007 e 2008 (conforme expresso nas Portarias n^{os} 1415/2008 e 423/2009, em anexo).

É portanto falsa a afirmação que a Fundação recebeu 502 M€, recebeu cerca de 25 M€ dos Operadores e *enquanto entidade adjudicante utilizou em 2008 no máximo cerca de 500 mil euros.*

3. O Relatório refere que a ANACOM “*por motivos ainda não completamente explicados, injectou €36,5 Milhões na gestão da FCM*”.

Não se compreende tal afirmação uma vez que os motivos da referida transferência estão publicitados nas portarias n^{os} 1415/2008 e 423/2009, publicadas em Diário da República.

4. Refere o Relatório que “*Na relação entre a FCM e os operadores, parecem existir diferenças significativas relativamente ao apuramento dos valores em dívida por participação destes últimos nas e.Iniciativas.*”. É verdade que existem diferenças mas não é verdade que elas sejam significativas. Efectivamente a FCM não aceitou todos os valores reclamados pelos

operadores de telecomunicações como contributos para a sociedade de informação, no âmbito da execução do Programa e.escola, em nome do rigor e da defesa da causa pública.

Esclarece-se ainda que o facto de existirem diferenças só demonstra que o trabalho desenvolvido pela FCM é rigoroso e detalhado. Todos os valores apurados relativamente à execução do Programa e.escola por parte da FCM são alvo de auditoria antes de serem publicitados, de forma a aferir da sua exactidão antes de ser efectuado qualquer pagamento.

5. O Relatório refere que a FCM não deu cumprimento às suas “*obrigações estatutárias ... em tempo útil*”. Não se compreende tal afirmação, uma vez que não existe nenhuma norma estatutária ou legal que preveja um prazo de apresentação dos Relatórios e Contas ou do Plano de Actividades e Orçamento, pelo que não poderá ser imputada a esse nível uma responsabilidade à FCM em matéria de incumprimento de prazos, que não existem.

6. O Relatório refere que “*não são nem visíveis nem compreensíveis as razões que levam a atrasos tão significativos no apuramento de dados tão basilares como o número de ligações activadas até ao momento no e.escolinhas*”. Tal afirmação não é correcta porque a FCM explicou e documentou as razões de tal situação.

Clarificando esta questão deve confirmar-se que a FCM não dispunha destes dados no decorrer da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar por não terem sido fornecidos até à data pelos operadores de telecomunicações no formato auditável exigido pela FCM.

7. O Relatório refere ainda, que “*não são nem visíveis nem compreensíveis as razões que levam a atrasos tão significativos no apuramento de dados tão basilares ... o valor em dívida aos operadores no final do ano de 2009*”. Esta afirmação não é correcta, pois a FCM impõe a maior exigência à sua gestão

financeira, recorrendo a mecanismos rigorosos de controlo e de apuramento da informação necessária a efectuar os pagamentos aos Operadores de Comunicações e, como seria expectável, acompanha e apura mensalmente os saldos dos compromissos financeiros no âmbito da execução do Programa e.escola.

Para tanto estabeleceu com os operadores de comunicações metodologias que permitam aferir com precisão toda a informação necessária ao apuramento dos saldos envolvidos.

No entanto, esta informação só é passível de divulgação após a realização de todos os actos que permitam este apuramento e validação.

8. O relatório considera que o Relatório e Contas de 2008 “*não traduz de forma concreta a sua actividade principal (...) e não apresenta as transferências financeiras*”. Tal afirmação é falsa porquanto o referido documento descreve com precisão as verbas transferidas pelo estado para a FCM e pagas aos operadores de comunicações no quadro do Programa e-escola. Sublinhe-se que o Relatório e Contas de 2008 evidencia e separa com total clareza, as contas da FCM das relativas ao Programa e-escola, permitindo com toda a transparência identificar o que constitui custos de responsabilidade do Estado. O relatório foi aprovado pelo Conselho Geral, pelo Revisor Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal.

9. Finalmente o Relatório considera a FCM como “*um modelo mais expedito de acção discreta e longe da fiscalização directa incidente sobre as entidades públicas*”. Esta afirmação é falsa, uma vez que a FCM está sujeita a auditoria do Tribunal de Contas (em curso), a auditoria da Inspeção Geral de Finanças, a auditoria às suas próprias demonstrações financeiras (além do Conselho Fiscal e do próprio Revisor Oficial de Contas).

A Fundação, sempre que solicitada, prestou todos os esclarecimentos à *Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à actuação do Governo em relação*

à *FCM – Fundação para as Comunicações Móveis*, quer através da documentação enviada, quer nas audições onde os principais responsáveis da FCM prestaram todos os esclarecimentos.

Pretende-se com esta nota à comunicação social esclarecer assuntos que não mereceram o devido registo no Relatório em questão, sendo tratadas de forma errónea e indutora de conclusões que não traduzem a verdade.

Lisboa, 10 de Junho de 2010

Ao Conselho de Administração da
FCM – Fundação para as Comunicações Móveis
Av. Defensores de Chaves, 41 – 4º Dt.
1000-112 Lisboa

Senhora da Hora, 2 de Junho de 2010

Ex.mos Senhores:

Para os devidos efeitos se declara, por nos ter sido pedido, que a Sonaecom – Serviços de Comunicações, S.A. procedeu, até à presente data, a entregas em dinheiro à FCM – Fundação para as Comunicações Móveis no valor total de € 8.313.298,28.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Miguel Almeida".

Miguel Almeida
Presidente da Comissão Executiva

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declaramos que os montantes depositados pela TMN nas contas bancárias tituladas pela Fundação das Comunicações Móveis perfazem até à presente data € 8.313.298,28 (oito milhões trezentos e treze mil e duzentos e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos).

Lisboa, 2 de Junho de 2010



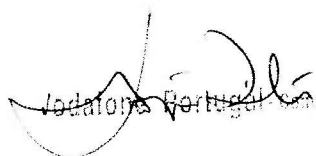
João Bernardo
Técnico Oficial de Contas

DECLARAÇÃO

Conforme requerido, informamos que efectuámos os seguintes pagamentos à FCM – Fundação para as Comunicações Móveis, nas datas a seguir mencionadas:

Banco	Meio de Pagamento	Data Emissão	Valor do Cheque	Data de Emissão
Banco Espírito Santo	Transf. bancária	11.09.2008	1.662.659,66	11.09.2008
MilleniumBcp	Chq 16456364	10.12.2008	3.325.319,31	12.12.2008
Banco Espírito Santo	Transf. bancária	11.03.2009	3.325.319,31	11.03.2009
Total			8.313.298,28	

Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
Lisboa, 04 de Junho de 2010


Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

Contrib. n.º 502544180 - Capital Social € 107.500.000 - Inscrita na C. R. C. de Lisboa sob o n.º 2424

Exmos. Senhores
FCM – Fundação para as Comunicações Móveis
Avenida Defensores de Chaves, n.º 41 - 4.º Dto.
Lisboa

Lisboa, 4 de Junho de 2010

Assunto: Iniciativa E-Escolinha - resposta ao V/ pedido efectuado por mail em
01.06.2010

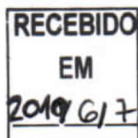
Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos se declara, por nos ter sido solicitado no âmbito da iniciativa E-Escolinha, que a ZON TV Cabo não entregou à Fundação para as Comunicações Móveis qualquer verba em dinheiro até à presente data.

Com os melhores cumprimentos,



Jorge Graça
Administrador



Exmº Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
FCM-Fundação para as Comunicações Móveis
Av. Defensores de Chaves, nº 41 – 4º/Dt.

1000-112 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data:

UMAL/. nº 151/2010

ASSUNTO:

Envio de certidão

02448 10 JUN 01

Conforme solicitado em fax de 1/6/2010, junto envio certidão relativa à totalidade das verbas transferida para a FCM - Fundação para as Comunicações Móveis, no valor de € 177 832 540 (cento e setenta e sete milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta euros).

O valor corresponde a 80% do encargo apurado para 274 857 alunos dos 1º, 2º e 3º escalão do abono de família abrangidos pelo Programa @Escola.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

(Edmundo Gomes)

CA/

Certidão

177 832 540,00 €

Certificamos que durante o ano de 2009, entregamos à Fundação Para as Comunicações Móveis(FCM), Contribuinte nº 508 459 125, o valor de cento e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta euros, para financiamento do “Programa de acesso a computadores portáteis e ao serviço da banda larga”, para os 274 857 alunos abrangidos pelo Artº 12º do Despacho nº 20956/2008, publicado no DR, 2ª série, de 11 de Agosto.

Lisboa, 01 de Junho de 2010

O DIRECTOR-GERAL


Edmundo Gomes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2009

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), tem competência para adoptar as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme transmissível (ETT) no domínio da alimentação animal, nomeadamente, para contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIR CA—bovinos, equídeos, ovinos, caprinos e suínos).

O contrato para a prestação dos serviços em apreço deve iniciar a sua vigência a partir de 1 de Julho de 2009, pelo que é necessário proceder ao lançamento de um concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação (com ou sem transformação prévia) de cadáveres de animais mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais, matérias da categoria 1 e 2 definidas n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º do capítulo II do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, atendimento telefónico e colheita de troncos encefálicos de ovinos ou caprinos e respectivo encaminhamento para o laboratório.

Tendo ainda em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas EET, e obriga Portugal a prestar, no âmbito do Plano de Vigilância das EET, os animais mortos na exploração, e o Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, que define um conjunto de competências atribuídas ao IFAP, I. P., no âmbito das medidas complementares de combate às EET, nomeadamente, contratar e custear as operações de recolha e destruição de matérias primas animais, prevê-se também que a prestação de serviços em apreço possa vir a ter uma duração até dois anos, no período compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2011.

O valor anual estimado para o 1.º ano é de € 15 728 295, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor e, para o 2.º ano, incluindo já uma actualização anual até ao limite de 1,5%, é de € 15 970 735, o que perfaz um total de € 31 699 030, a que acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação, com ou sem transformação prévia, de cadáveres de animais mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais, atendimento telefónico e colheita de troncos encefálicos de ovinos ou caprinos elegíveis e respectivo encaminhamento para o laboratório, até ao montante de € 31 699 030, a que acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do concurso, designar o júri do concurso, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respectiva assinatura.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 14/2009

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 4035, de 26 de Março de 2009, ter a França concluído, em 12 de Fevereiro de 2009, os procedimentos necessários à entrada em vigor da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006. A Convenção está em vigor em Portugal desde 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor em França em 1 de Maio de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 15 de Abril de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 423/2009

de 22 de Abril

Tendo em consideração o que dispõem os Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abre-

viadamente designado por ICP-ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, na parte aplicável, tendo em conta os resultados líquidos respeitantes ao exercício de 2008, no montante de € 23 856 218

Considerando a necessidade de manter no balanço da Autoridade os recursos financeiros adequados ao cumprimento das suas atribuições, nomeadamente as definidas na alínea s) do n.º 1 do artigo 6.º dos referidos Estatutos;

Considerando o despacho n.º 28 305/A/2008, do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Novembro de 2008;

Considerando o objectivo do Governo em garantir o acesso à sociedade de informação, para promover a inclusão através, nomeadamente, da «massificação» da utilização de computadores e banda larga;

Considerando a proposta de aplicação de resultados constante do relatório e contas de 2008 do ICP-ANACOM:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único

Aplicação dos resultados de 2008

1 — Os resultados líquidos do exercício de 2008 do ICP-ANACOM são aplicados da seguinte forma:

a) € 21 000 000 são transferidos para as seguintes entidades:

Fundação para as Comunicações Móveis — € 20 000 000;
ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social — € 1 000 000

b) € 2 856 218 são transferidos para a rubrica «Reservas especiais — Investimento».

2 — É aprovada a alteração do orçamento do ICP-ANACOM na rubrica de despesa, pelo valor referido na alínea a) do número anterior, sem necessidade da adopção de qualquer outro procedimento.

Em 16 de Abril de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 424/2009

de 22 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da canonização do beato Nuno de Santa Maria — D. Nuno Álvares Pereira, com as seguintes características:

Ilustração: reprodução de um retrato de D. Nuno Álvares Pereira de autor desconhecido do século XVI;

Design: Atelier Acácio Santos

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm

Picotado: 13 x cruz de Cristo

Impressor: CARTOR;

1.º dia de circulação: 26 de Abril de 2009

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — retrato de D. Nuno Álvares Pereira — 330 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 14 de Abril de 2009.

Portaria n.º 425/2009

de 22 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançado em circulação, um inteiro postal comemorativo da XI IBERCOM — Funchal — Abril de 2009:

Design: Museu da Imprensa/Atelier Acácio Santos

Dimensão: 150 mm x 105 mm

Taxa: taxa paga (válido para o 1.º escalão do serviço normal nacional);

1.º dia de circulação: 17 de Abril de 2009

Tiragem: 20 000 exemplares.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 14 de Abril, de 2009.

6—Na alínea a) do n.º 3 do anexo iv, «Limites máximos de apoio», onde se lê:

«a) Por órgão de administração de baldios, associação de baldios, área agrupada, organização de produtores florestais e organismo da administração da administração local, €300 000 »

deve ler-se:

«a) Por órgão de administração de baldios, associação de baldios, área agrupada, organização de produtores florestais e organismo da administração local, €300 000 ».

Centro Jurídico, 3 de Dezembro de 2008. — A Direcção, Susana de Meneses Brasil de Brito.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1415/2008

de 5 de Dezembro

Considerando o disposto nos estatutos do ICP-ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, na parte aplicável, bem como a orientação concreta definida na Portaria n.º 1534/A/2002, de 23 de Dezembro;

Considerando os resultados líquidos respeitantes ao exercício de 2007, no montante de €20 622 901,00 (vinte milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e um euros);

Considerando a necessidade de manter no balanço do ICP-ANACOM os recursos financeiros adequados para fazer face à constituição do seu capital estatutário

Considerando que a Portaria n.º 1629/2007, de 31 de Dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, fixou em €1 000 000,00 o montante a transferir para a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social por conta dos resultados líquidos de cada exercício anual do ICP-ANACOM; e

Considerando o objectivo do Governo em garantir o acesso à sociedade de informação, para promover a inclusão através, nomeadamente, da «massificação» da utilização de computadores e banda larga;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único

Aplicação de resultados de 2007

Os resultados líquidos do exercício de 2007 do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente ICP-ANACOM, têm as seguintes aplicações:

85%, no montante de €17 529 466,00, a ser distribuído da seguinte forma:

ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social — €1 000 000,00

Fundação para as Comunicações Móveis — €16 529 466,00

15%, no montante de €3 093 435,00, para constituição do capital estatutário, nos termos da Portaria n.º 1534/A/2002, de 23 de Dezembro.

Em 31 de Outubro de 2008.

O Ministro de Estado das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1416/2008

de 5 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das Seixas (processo n.º 5095/AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca das Seixas, com o número de identificação fiscal 508118743 e sede na Rua do Fundo do Povo, 150, Seixas, 5155-767 Vila Nova de Foz Côa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Seixas, Murça, Freixo de Numão, Numão e Mós, município de Vila Nova de Foz Côa, com a área de 2704 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º

b) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º

c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º

d) 5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.